

Sexta-feira, 7 de Junho de 2013**Ano XIX - Edição N.: 4326****Poder Executivo****Secretaria Municipal de Políticas Sociais - CMDCA****ATA DA 1ª SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DE 20 DE MARÇO DE 2013**

Aos 20 (vinte) dias do mês de março de dois mil e treze, no auditório da Casa dos Conselhos, situado à rua Eurita, 587, bairro Santa Tereza, foi realizada a primeira sessão plenária extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/BH, sendo esta em conjunto com a plenária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/BH. Estiveram presentes: 11 (onze) conselheiros representantes do Executivo, 15 (quinze) conselheiros representantes da Sociedade Civil, 02 (dois) integrantes da Secretaria Executiva do CMDCA/BH, convidados e colaboradores. A lista com os nomes e assinaturas dos participantes, justificativa de ausência e materiais referentes às matérias encontram-se anexos a esta ata. Às 14h30min horas, em segunda chamada, foi constituído o quórum de 17 (dezesete) conselheiros do CMDCA, sendo 07 (sete) conselheiros governamentais e 10 (dez) conselheiros da sociedade civil. Apresentação e aprovação da Pauta: A presidente do CMDCA, Márcia Alves, apresentou a proposta de pauta constituída pelos seguintes pontos: 1º. Discussão e aprovação da minuta de Resolução Conjunta sobre Acolhimento Familiar Família Acolhedora; 2º. Informes e encaminhamentos. A pauta é aprovada pelo CMDCA por 17(dezesete) votos. 1º PONTO - Discussão e aprovação da minuta de Resolução Conjunta sobre Acolhimento Familiar Família Acolhedora: Por se tratar de pauta comum aos dois Conselhos, foi definido previamente em reunião conjunta das mesas-diretoras que a vice-presidente do CMAS, Ana Paula Simões Hilário, coordenaria os trabalhos da Mesa; assim, ela faz a abertura da plenária em conjunto, dando boas vindas a todos e na sequência expõe as regras para a realização desta plenária, esclarecendo a composição da Mesa: os presidentes - Sr. Willian de Sá do CMAS/BH e a Sra Márcia Cristina Alves do CMDCA/BH; os vice-presidentes – Ana Paula Simões Hilário do CMAS/BH e a Sra. Liziane Lima do CMDCA/BH; os secretários – Rodrigo Franca do CMAS/BH e a Sra. Cidlene Castro Souza do CMDCA/BH. Para organização desta plenária definiu-se que: a votação do CMAS/BH e CMDCA/BH será separada e os conselheiros que integram os dois Conselhos participam das duas votações; será feita a leitura de toda a minuta da Resolução, os destaques podem ser solicitados à Mesa e após a leitura, será aberta a discussão, com o tempo de fala de no máximo três minutos para cada pessoa. Informa ainda que a conselheira do CMDCA, Sra. Renilde, coordenadora da Comissão de Medidas de Proteção - CMP irá fazer a contextualização do processo de construção da minuta de Resolução e a Sra. Débora David, técnica da SMAAS incumbida de assessorar o trabalho de elaboração desta Resolução, irá apresentar o conteúdo da mesma. A vice-presidente do CMAS, Ana Paula Simões, e a presidente do CMDCA, Márcia Alves, destacaram a importância da iniciativa dos dois Conselhos na construção desta minuta de Resolução. Prosseguindo, passou a fala para a Sra. Renilde Mascarenhas, conselheira-representante da Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social – SMAAS no CMDCA/BH, para fazer a contextualização da construção da referida minuta: A Sra. Renilde expôs que em novembro de 2011, o CMDCA, através da CMP, constatou a necessidade de elaboração de uma Resolução sobre o Acolhimento Familiar e em abril de 2012, houve uma manifestação do Ministério Público quanto à necessidade de urgência na elaboração desta Resolução atendendo ao Serviço de Família Acolhedora em Belo Horizonte - MG. O CMDCA acordou com o Ministério Público a elaboração e aprovação da Resolução até dezembro/2012; para tanto, o CMDCA aprovou o recurso para contratação de consultoria para elaboração da Resolução, entretanto os contatos com profissionais de universidades e da rede de atendimento com domínio na temática, não se consolidaram. Nesse interim, a técnica Débora David foi indicada pela SMAAS, para assessorar o CMDCA nesse trabalho, considerando sua experiência com a temática; o CMDCA aprova a indicação e assim é iniciado o trabalho de sistematização das diretrizes definidas e elaboração do conteúdo da Resolução. O CMDCA optou pela construção coletiva, convidando à participação as várias instituições e/ou órgãos envolvidos diretamente com a temática, criando para isto um grupo de trabalho - GT com as seguintes representações: CMDCA, CMAS, Vara da infância e Juventude, Ministério Público, Defensoria Pública, SMAAS, Casa Novella e Providência Nossa Sra. da Conceição. No início desse processo, o CMAS solicitou que a Resolução de Acolhimento Familiar fosse conjunta, com a participação em todo o processo de discussão, elaboração e aprovação no âmbito dos dois Conselhos, uma vez que o Serviço de Família Acolhedora está previsto na Tipificação dos Serviços Sócioassistenciais. Nos meses de julho e agosto/2012 foram realizadas visitas institucionais a entidades que executam esse serviço e a rede de atendimento para levantar expectativas e sugestões com relação à Resolução. Em outubro/2012 foi aprovado em plenária do CMDCA que a Resolução de Acolhimento Familiar/Família Acolhedora seria conjunta, conforme solicitado pelo CMAS. Nos meses de julho a novembro/12 aconteceram as reuniões do GT, sendo quinzenais e até semanais. Em novembro/2012, a minuta da Resolução de Acolhimento Familiar/Família Acolhedora teve sua redação finalizada. Entretanto, a mesa diretora do CMDCA à época, em face de outras agendas inadiáveis como o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares e a Eleição dos Conselheiros-Representantes da Sociedade Civil do CMDCA, definiu pelo adiamento apresentação da minuta em plenária e aprovação. Em fevereiro/2013 foi retomada as discussões no GT abrindo novamente para novas sugestões e esclarecimentos de possíveis dúvidas e questionamentos, passando a minuta por uma consulta aos conselheiros e parceiros envolvidos na discussão para novas considerações. Em março/2013 foi realizado encontros do GT para análise e incorporações de sugestões que foram apresentadas pelos atores envolvidos nesta discussão, conselheiros governamentais e não governamentais do CMDCA e CMAS, além dos demais representantes do GT, garantindo assim plena participação e um nivelamento das informações aos conselheiros recém-empossados e as

contribuições da rede socioassistencial. Em reunião das mesas diretoras do CMDCA e CMAS, acordado que a revisão jurídica da minuta da Resolução, fosse feita pelos advogados dos dois Conselhos. Em seguida a Sra. Débora David assumiu a palavra, cumprimentando a todos, ressaltou a importância da normatização desta política pelos Conselhos e informa que esta é a 15ª versão de minuta da Resolução. Passa à leitura da minuta da Resolução na íntegra. Após a leitura, foram registrados os seguintes destaques: 1)- A conselheira do CMDCA, Regina Helena Cunha Mendes, colocou a necessidade de incorporar a Resolução nº 56 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente – CEDCA, nos “considerados”. A Presidente do CMDCA, Márcia Alves, coloca em votação a proposta da conselheira Regina, que foi aprovada pelo CMDCA com 17 votos e pelo CMAS com 25 votos favoráveis. 2)- A conselheira do CMDCA, Eleuza Andrade Veiga, propôs que acrescente “desde que” no art. 6º, o que foi aprovado pelo CMDCA com 17 votos e pelo CMAS com 25 votos. 3)- O promotor de Justiça Dr. Celso Penna Fernandes, questionou o art. 2º, enfatizando a existência de duas situações, a primeira seria de crianças e adolescentes que podem voltar ao convívio familiar e a segunda, crianças e adolescentes que têm destituição familiar definida judicialmente. Ainda em sua fala ressaltou o Art. 5º, que o recurso da Política da Criança e do Adolescente vai além da Política de Assistência Social, se for possível do CMDCA destinar o recurso desvinculado da assistência social seria melhor. O promotor sugere ainda que o recurso venha da Assistência Social quando for afeto. Débora David esclareceu que esse serviço é tipificado e perpassa a Política de Assistência Social. Seguindo, fala que Fundo Municipal de Assistência Social repassa os recursos no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sendo uma transferência fundo a fundo. Há também a previsão legal nos termos do artigo 260, § 2º da Lei 8069/90 a partir da reformulação da Lei 12010 e do artigo 227 § 3º, inciso 6º da Constituição Federal que prevê recurso específico para crianças e adolescentes que se encaixam nos casos de situação de destituição familiar definida. Ainda em sua fala, Débora pontua a necessidade de provocar o Legislativo para facilitar o repasse do Recurso Oriundo do Tesouro – ROT, para a previsão de recursos para este tipo de programa bem como a implementação de outros novos programas que possam garantir os direitos de todas as crianças e adolescentes. A conselheira do CMAS Ana Paula Simões ressaltou que a Lei Municipal 7427/1997, conhecida como “Lei de Parcerias”, atrela à Assistência Social as questões da criança e do adolescente, pontuando que a lei cumpriu sua função histórica e precisa ser revista. A proposta do Dr. Celso, quanto a alteração do texto foi colocada em votação e aprovada com 17 votos pelo CMDCA, e 27 votos pelo CMAS. 4)- Debora David pede para manter “com ou sem histórico de institucionalização”. Ela cita o caso de crianças que não podem ser institucionalizadas por questões de saúde e de crianças institucionalizadas sem muita expectativa de convívio familiar. Em votação, foi aprovado pelo CMDCA com 16 votos favoráveis e uma abstenção, e pelo CMAS com 29 votos. 5)- A conselheira do CMDCA, Regina destacou o art. 9º e propôs alterar para “poderão ser utilizados recursos do CMDCA”. Débora David informa que essa proposta desobrigaria o repasse dos 10% previstos na lei. A ideia de colocar o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS em primeiro foi proposital, mas o recurso do CMDCA é importante. A vice-presidente do CMAS, Ana Paula ressaltou que o programa será executado pela SMAAS, mantendo assim o cofinanciamento na execução. A conselheira Maria Thereza propôs manter a redação, destacando que por três anos o CMDCA pode apoiar e que o cofinanciamento não pode ser contínuo dado as especificidades do Fundo; propôs ainda a inclusão ao final do inciso II, do art.9º, a expressão “conforme especificidade deste” e no inciso III, alterar para “ das entidades, conforme definição das mesmas”. Em votação, a proposta de manutenção da redação do art. 9º e alterações nos incisos II e III, foi aprovada com 15 votos favoráveis pelo CMDCA e 02 abstenções, e 27 votos favoráveis pelo CMAS. 6)- O conselheiro do CMDCA, Jaime solicitou destaque no art.10º propondo que fosse incluído uma base de cálculos. Débora David informou que uma Resolução não pode fixar valores financeiros e ressaltou ainda o cuidado que se deve ter, para a família não acolher, por causa de um valor definido em lei. 7)– Dr. Celso propôs um parágrafo único para o art.8 e Daniella Lopes ler a redação: “art. 8º: Parágrafo único - O percentual de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reservado pelo CMDCA/BH, nos termos do artigo 260, § 2º da Lei 8069/90 e do artigo 227, § 3º, inciso 6º da Constituição Federal, somente poderá ser utilizado no Programa a que se refere inciso II deste artigo.” A proposta foi aprovada com 28 votos favoráveis pelo CMAS e 16 votos favoráveis pelo CMDCA. 8)- A conselheira do CMDCA Cidlene solicitou destaque no art. 14º, perguntando se haverá duas equipes técnicas. Débora David esclareceu que sim, informou que o Poder Público pode ter equipe própria ou conveniar. A Sra. Valéria Cardoso, representante da SMAAS, esclareceu que poderá ter uma articulação da equipe da entidade com a equipe da Vara da Infância e da Juventude. Disse ainda, que O art. 14º, se refere a equipe técnica da entidade, explicou ainda que há duas equipes, pois seguem as diretrizes da Política de Assistência Social. O conselheiro do CMDCA, Heraldo Santos Dutra, perguntou se a equipe conveniada enviará o relatório diretamente para a Vara. A presidente Márcia Cristina propôs a retirada do parágrafo. Em votação, a proposta foi aprovada com 16 votos favoráveis pelo CMDCA e 27 votos favoráveis pelo CMAS. 7)- A conselheira do CMAS, Marilda Aparecida Soares, perguntou em relação ao art. 18, qual seria o tempo do acolhimento. A conselheira do CMDCA Liziane esclareceu que até dois anos na primeira modalidade, e na segunda não há como estabelecer prazo, pois poderá ir até 18 anos. O promotor Dr. Celso fez esclarecimentos jurídicos no que se refere à Lei 12.010/2009, conhecida como “Lei da Adoção”, e destacou que em último caso, esgotada a hipótese da adoção, é que a criança irá para a Família Acolhedora. Colocada em votação, a minuta da Resolução foi finalmente aprovada na íntegra, com 16 votos favoráveis pelo CMDCA e 28 votos favoráveis pelo CMAS. 2º PONTO - Informes e encaminhamentos: O plenário decidiu que a Resolução seja publicada e encaminhada ao Prefeito. A presidente do CMDCA, Márcia Alves lembra os conselheiros da próxima plenária ordinária do CMDCA, dia 01 de abril. O promotor Dr. Celso Penna Fernandes toma a palavra, ressaltou a importância desta plenária conjunta que marca um momento histórico dos dois conselhos e sugere que o CMDCA e o CMAS façam uma moção para o Prefeito Márcio Lacerda, solicitando que ele regulamente o Art. 227 CF em Belo Horizonte, concedendo algum tipo de subvenção às famílias acolhedoras. A conselheira do CMDCA Carla Machado sugere que essa proposta de moção seja discutida posteriormente, pois os conselhos dispõem de outras formas possíveis de encaminhar este assunto. Dr. Celso retira sua sugestão de moção, ficando aos conselhos a responsabilidade de providenciar encaminhamentos que favoreçam a apresentação de tal solicitação junto ao Prefeito. A presidente do CMDCA, Márcia Cristina Alves, encerrou a sessão agradecendo a presença de todos. Registro elaborado por Cidlene Castro de Souza, conselheira e secretária da mesa diretora do CMDCA, com a colaboração de Larissa Junho e Patrícia Lopes, analistas de políticas públicas da Secretaria Executiva do CMDCA/BH. Este documento deve ser aprovado em plenária, e assinado pelos conselheiros do CMDCA presentes nesta sessão. Belo Horizonte, 20 de março de 2013.